

Apenas em caso de devolução desta correspondência  
remeter para:  
Apartado 8291  
EC CABO RUIVO  
1803-001 LISBOA

Injunção .º 150814/15.3YIPRT

## Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155  
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

*Registo CTT:* RN726238658PT

*Exmo. Senhor*

Fmg - Indústria de Calçado Unipessoal, Lda.

Lugar Ferral

Souto Vfr

4520-000 SOUTO

Registado com A.R.

## NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: <b>150814/15.3YIPRT</b>	Refª: <b>100 194 888 194</b>	Data: <b>23-11-2015</b>
<b>Requerente(s):</b> Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A. Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º 7, 2686-401 PRIOR VELHO		
<b>Mandatário(s):</b> Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
<b>Requerido(s):</b> Fmg - Indústria de Calçado Unipessoal, Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €4320.07, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 3242.25 Juros de mora: 726.82 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 28-02-2011 Período a que se refere: 28-02-2011 a 30-09-2013

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores), a Requerente emitiu documentos abaixo discriminados.

- Factura n.º V10353, emitida em 28/02/2011, vencida em 30/03/2011, do montante de 150, 75 €
- Factura n.º V10523, emitida em 31/03/2011, vencida em 30/04/2011, do montante de 149, 45 €
- Factura n.º V10700, emitida em 30/04/2011, vencida em 30/05/2011, do montante de 148, 15 €
- Factura n.º V10871, emitida em 31/05/2011, vencida em 30/06/2011, do montante de 149, 45 €
- Factura n.º V101041, emitida em 30/06/2011, vencida em 30/07/2011, do montante de 146, 84 €
- Factura n.º V101205, emitida em 31/07/2011, vencida em 30/08/2011, do montante de 148, 15 €
- Factura n.º V101382, emitida em 31/08/2011, vencida em 30/09/2011, do montante de 145, 54 €
- Factura n.º V101553, emitida em 30/09/2011, vencida em 30/10/2011, do montante de 146, 84 €
- Factura n.º V101722, emitida em 31/10/2011, vencida em 30/11/2011, do montante de 148, 15 €
- Factura n.º V101903, emitida em 30/11/2011, vencida em 30/12/2011, do montante de 149, 45 €

- Factura n.º V102022, emitida em 31/12/2011, vencida em 30/01/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V072, emitida em 31/01/2012, vencida em 01/03/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V0228, emitida em 29/02/2012, vencida em 30/03/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V0411, emitida em 31/03/2012, vencida em 30/04/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V0574, emitida em 30/04/2012, vencida em 30/05/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V0728, emitida em 31/05/2012, vencida em 30/06/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V0882, emitida em 30/06/2012, vencida em 30/07/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V01043, emitida em 31/07/2012, vencida em 30/08/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V01213, emitida em 31/08/2012, vencida em 30/09/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V01358, emitida em 28/09/2012, vencida em 28/10/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V01539, emitida em 31/10/2012, vencida em 30/11/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V01690, emitida em 30/11/2012, vencida em 30/12/2012, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 1V01856, emitida em 31/12/2012, vencida em 30/01/2013, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11300420, emitida em 31/01/2013, vencida em 02/03/2013, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11301351, emitida em 28/02/2013, vencida em 28/02/2013, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11302390, emitida em 31/03/2013, vencida em 30/04/2013, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11303875, emitida em 30/04/2013, vencida em 30/05/2013, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11305028, emitida em 31/05/2013, vencida em 30/06/2013, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11305566, emitida em 30/06/2013, vencida em 30/07/2013, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11307063, emitida em 31/07/2013, vencida em 30/08/2013, do montante de 106, 00 €
- Factura n.º 11308063, emitida em 31/08/2013, vencida em 30/09/2013, do montante de 79, 50 €

Ora, deduzidos os pagamentos efectuados pela Requerida:

- em 25/09/2013, do montante de 40, 02 €
- em 27/03/2014, do montante de 100, 00 €
- em 02/05/2014, do montante de 100, 00 €
- em 26/05/2014, do montante de 100, 00 €
- em 14/10/2014, do montante de 100, 00 €

constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 3.242, 25 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 726, 82 €.

A quantia de 300€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias\* para:

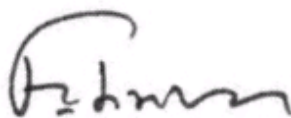
- a) Pagar\*\* ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



---

( Fátima Mendes )

\* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. \*\* - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.